



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 065 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02047.000413/2006-87

Autuado: LEO ANDRADE GOMES

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 414315/D – MULTA, lavrado em 13/06/2006, contra LEO ANDRADE GOMES por “*destruir a corte raso 12.557,00ha de floresta nativa na Amazônia legal, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade competente*”, em Santa Maria das Barreiras/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art.50, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 18.835.0000,00.

Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime (fl. 03), Certidão – rol de testemunhas (04) e Termo de Inspeção (fl.05).

O autuado apresentou defesa em 03/07/2006 (fls. 07-31), quando alegou ilegitimidade passiva por não ser o proprietário da área autuada à época do desmatamento, entretanto não alegou nenhuma prova disso. Nessa ocasião, solicita a conversão da multa em criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA analisou a defesa e opinou pela manutenção do auto de infração e pela suspensão do licenciamento ambiental em prol do autuado, até o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA no Pará homologou o auto infracional e suspendeu o referido licenciamento.

Em 28/12/2007, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls.58-85). Esta autoridade decidiu pela manutenção do auto de infração, em 09/07/2010 (fl. 96), tendo como base o parecer jurídico de fls. 90-94.

Notificado da decisão do Presidente do IBAMA em 04/08/2008, conforme AR de fl.100, o autuado interpôs novo recurso em 19/08/2008 (fls. 101-128). Nessa ocasião, ele apresentou as mesmas alegações das esferas anteriores.

Em 12/11/2008, os autos foram encaminhados ao DCONAMA por meio do despacho do

Gerente Executivo Substituto do IBAMA no Pará.

Foram anexados ao presente caderno processual os autos do processo nº 02047.000471/2006-19, que se refere à uma notificação dirigida à Sra Elizabeth Guimarães Aires para que ela apresentasse documentos referentes à propriedade denominada Cachoeira Alta. Dessa forma, a Sra. Elizabeth apresentou contrato de compra e venda registrado em cartório, no qual ela é a vendedora e o Sr Leo Andrade Gomes é o comprador. Conclui-se que a área vendida é a mesma do auto de infração em epígrafe, pois elas apresentam coordenadas geográficas semelhantes.

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

